

**TERMO DE CONTRATO**  
 Registrado às fls. 07v  
 Em 23/03/2016.

**Nº 014/2016**  
 Livro 01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

*Superintendência Jurídica/GCC/FME*

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 165.844 da OAB/RJ e CPF Nº 116.021.757-21, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.074.615/0001-86, estabelecida à Rua Expedicionário Aleixo Herculano Maba, 40, Lote 06 A 10; Quadra O, - Tribobó - São Gonçalo/RJ, neste ato representada por **ELISIA MARIA PINA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade Nº 110593480/DETRANRJ, CPF Nº 073.695.027- 32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 23034.005781/2014-41 e, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2014**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei Nº 10.520/2002 e pelo Decreto Nº 5.450/2005 e pelo Decreto Nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 8.250/2014) e, conforme solicitado pela Superintendência de Desenvolvimento de Ensino/FME, Ofício FSDE Nº 307/2015, **Processo Administrativo/FME Nº 210/5396/2015**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAIS ESCOLARES em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO              | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO/RS | VALOR TOTAL EM RS |
|------|--------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| 1    | KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS | 14.870,00  | 20,50             | 304.835,00        |
| 2    | KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA     | 6.760,00   | 23,51             | 158.927,00        |
| 3    | KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS F INIAIS | 4.450,00   | 20,33             | 90.468,50         |
|      |                                      |            | <b>TOTAL</b>      | <b>554.231,10</b> |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **554.231,10** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos), sendo empenhados, respectivamente, **R\$ 395.303,50** (trezentos e noventa e cinco mil trezentos e três reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.3610042.2184. Código de Despesa 3339030000000. Fonte: 205.Nota de Empenho: 000285/2016 e **R\$ 158.927,60** (cento e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.3610042.2184. Código de Despesa 3339030000000. Fonte: 205.Nota de Empenho: 000286/2016 **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016, na classificação acima no subitem 3.1.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do grupo/ítem. 4.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes (Anexo I do Edital). 4.3. 4.3. Quaisquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentarem incorreção, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de assinatura do Contrato, pela modalidade, Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; I. Seguro Garantia; II. Fiança Bancária. 10 (dez) dias, após a 5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual. 5.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais. 5.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for ha modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poder ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona do Contrato. 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante o ofício entregue contra recibo. 5.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, com base na Cláusula Nona, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para ressarcimento, nos termos do Art. 80, III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Os MATERIAIS ESCOLARES descritos no Termo deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

| CRONOGRAMA DE ENTREGA                    |              |
|--|--------------|
| QUANTIDADE:                              | PRAZO:       |
| ATÉ 2.000 UNIDADES DE CADA KIT           | 30 DIAS      |
| DE 2.001 ATÉ 10.000 UNIDADES DE CADA KIT | ATÉ 90 DIAS  |
| ACIMA DE 10.000 UNIDADES DE CADA KIT     | ATÉ 130 DIAS |

6.2. Os MATERIAIS ESCOLARES deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 6.1. 6.3. O transporte e a entrega dos MATERIAIS ESCOLARES, objeto do Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual. 6.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os MATERIAIS ESCOLARES entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de 15 (quinze) dias para capital e região metropolitana e 25 (vinte e cinco) dias para o interior, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição. 6.5. Caso a substituição dos MATERIAIS ESCOLARES não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). 6.6. O aceite dos MATERIAIS ESCOLARES pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos MATERIAIS ESCOLARES ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente.

*[Handwritten signature]*

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE. **7.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados. **7.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência - Anexo I do Edital - estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** Compete Órgãos participantes de compra nacional e Órgãos não participantes, na qualidade de CONTRATANTE:

**8.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador; **8.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; **8.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos MATERIAIS ESCOLARES, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas; **8.1.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital); **8.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas; **8.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à faturação e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária. **8.2.** Compete à **CONTRATADA/ao Fornecedor:** **8.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados; **8.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes; **8.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e p.a Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal; **8.2.4.** Entregar os MATERIAIS ESCOLARES no(s) prazo(s) máximo(s) determinado (s) no Termo de Referência - Anexo I do Edital; **8.2.5.** Substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços; **8.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; **8.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros; **8.2.8.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos; **8.2.9.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento; **8.2.10.** Contratar, às suas expensas, o OCP / Laboratório para realização da etapa do Controle de Qualidade; **8.2.11.** Apresentar declaração expressa, autorizando o OCP / Laboratório a prestar informações diretamente ao FNDE quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de Controle de Qualidade, descrito nos Cadernos de Informações Técnicas; **8.2.12.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência, na que couber; **8.2.13.** Assinar e cumprir o Termo de Compromisso (**ENCARTE A** – Anexo I do Edital) de utilização do Sistema de Gerenciamento de Adesões de Registro de Preços - SIGARPWEB, para conceder anuência às solicitações encaminhadas e prestar informações quanto aos Contratos firmados.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida: I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; II. Multas: a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos MATERIAIS ESCOLARES entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total. b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas. c) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. d) 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos MATERIAIS ESCOLARES, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no Contrato. e) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e

qualificação exigidas no instrumento convocatório. f) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do Contrato e no caso em que os MATERIAIS ESCOLARES forem entregues fora das especificações estabelecidas do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a". III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois anos); IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

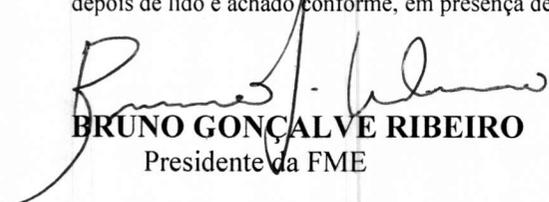
**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. **10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/1993.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A Tribuna").

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **Niterói, 23 de março de 2016.**

  
**BRUNO GONÇALVE RIBEIRO**  
Presidente da FME

  
**ELISIA MARIA PINA DE OLIVEIRA**  
ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

#### **Testemunhas:**

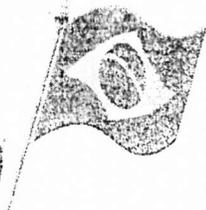
1 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

1 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**ATAKA  
BRASIL**



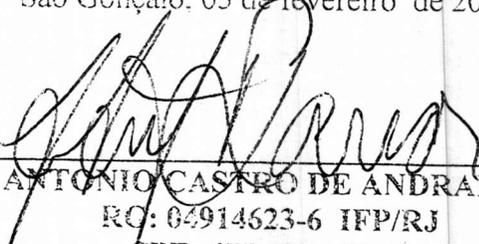
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração a empresa **ATAKA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na Rua Expedicionário Aleixo Herculano Maba, nº 40, Lote: 06 a 10 da Quadra: 05, Tribobó – São Gonçalo – RJ, CEP: 24.750-460 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.074.615/0001-86, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **FLAVIO ANTONIO CASTRO DE ANDRADE BARROS**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04914623-6 – IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 675.485.477-49, constitui e nomeia como sua bastante procuradora, a senhora **ELÍSIA MARIA PINA DE OLIVEIRA AZEREDO**, brasileira, casada Representante de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 11.059.348-0 DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 073.695.027-32, pelo qual lhe é outorgado os poderes especiais para representá-la em qualquer modalidade de licitação, tais como concorrência, tomada de preços, convite, carta convite, concurso, leilão ou pregão, pública ou privada, podendo retirar editais, assinar atas, interpor recursos, desistir de recursos, assinar propostas e contratos necessários, assinar e retirar empenhos, formular e negociar ofertas e lances de preços, juntar e retirar documentos, prestar declarações, afirmações e justificações, assinar e firmar declarações de todo tipo, assinar e firmar declarações necessárias para credenciamento e habilitação em processo licitatório constante no edital e em seus anexos, acompanhar processos, tomar ciência, cumprir exigências, acordar, discordar, transigir, concordar com cálculos e valores, impugnar, desistir, aceitar, reconvir, comprovar, receber citações e/ou notificações, cumprir exigências, questionar e solicitar esclarecimentos aos membros e ao Presidente da Comissão de Licitação ou, se caso for, ao Pregoeiro ou ainda, ao Responsável; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, do que dará ela, outorgante, tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 90 (Noventa) dias.

São Gonçalo, 05 de fevereiro de 2016.



  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIO ANTONIO CASTRO DE ANDRADE BARROS,**

RG: 04914623-6 IFP/RJ

CPF: 675.485.477-49

Sócio Administrador

**ATAKA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua Expedicionário Aleixo Herculano Maba, nº40, Lote: 06 a 10 da Quadra: 05 – Tribobó - São Gonçalo - RJ  
CEP: 24.750-460

CNPJ: 05.074.615/0001-86 - Inscrição Estadual: 77.370.897 - Inscrição Municipal: 122131

E-mail: atakabrasil2@hotmail.com

Tel.: (21) 2736-1026 / (11) 2586-1456 / (11) 99209-7233 / (11) 97688-1428



Alessandra de Moraes Ribeiro  
Escrivente  
Mat. 94/17961

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.  
ITABORAÍ, 04/03/2016. Total: R\$ 6,89.  
LEANDRO DA SILVA ARA, Em Test. da Verdade. Conf. por EMBE83395 NCS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AUTENTICADA

Cartório do 3º Distrito de Itaboraí  
R. Francisco Raphael de Barros, nº 51, lojas 07, 08 e 31  
Manilha - Itaboraí/RJ - CEP: 24.855-300  
Tel.: (21) 2635-0073 - cartorio3ditaborai@hotmail.com  
CNPJ: 30.593.461/0001-86

Cartório do 3º Distrito de Itaboraí  
R. Francisco Raphael de Barros, nº 51, lojas 07, 08 e 31  
Manilha - Itaboraí/RJ - CEP: 24.855-300  
Tel.: (21) 2635-0073 - cartorio3ditaborai@hotmail.com  
091157  
AA043801

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE de:  
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE ANDRADE BARROS  
ITABORAÍ, 03/03/2016. Total: 6,89 Conf. por  
ANDREA CASTILHO DE SOUZA Mat. 94/16800 em Test.  
EBE83205 FOR <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Alessandra de Moraes Ribeiro  
Escrivente  
Mat. 94/17961



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Atos do Presidente**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como Gestora, Patrícia Gomes Pereira, Superintendente de Desenvolvimento de Ensino da FME, matrícula 235.303-5 e como Fiscais, Elana Cristiana dos Santos Costa, Diretoria do 1º e 2º Ciclos, matrícula 235.308-4 e Aline Javanini, Diretoria do 3º e 4º Ciclos, matrícula 236.545-0, lotadas na Superintendência de Ensino/FME, do Contrato 014/2016, de **Aquisição Materiais Escolares**, celebrado entre a FME e a empresa ATAKA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Processo Administrativo Nº 210/5396/2015.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 23/03/2016. (PORTARIA FME Nº. 206/2016)

**TERMO DE CONTRATO Nº 014/2016**

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 014/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato é a aquisição de materiais escolares, em atendimento às Entidades Educacionais das Redes Públicas de Ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2014.

**Prazo:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **Valor Total:** R\$ 554.231,10 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos), sendo empenhados, respectivamente, R\$ 395.303,50 (trezentos e noventa e cinco mil trezentos e três reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.3610042.2184. Código de Despesa 3339030000000. Fonte: 205. Nota de Empenho: 000285/2016 e R\$ 158.927,60 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.3610042.2184. Código de Despesa 3339030000000. Fonte: 205. Nota de Empenho: 000286/2016.

**Gestora do Contrato:** Patrícia Gomes Pereira, Superintendente de Desenvolvimento de Ensino, matrícula 235.303-5, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fiscais do Contrato:** Elana Cristiana dos Santos Costa, matrícula 235.308-4 e Aline Javanini, matrícula 236.545-0, conforme previsto no Decreto Nº 11950/2015, **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. **Processo:** 210.5396/2015. **Data de Assinatura:** 23/03/2016.

**ASSEMBLEIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Professor Paulo de Almeida Campos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, pais de alunos da Educação Regular, alunos da EJA e servidores da U.E., bem como interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, na sede da unidade escolar, localizada na Rua General Pereira da Silva, 50 - Icaraí - Niterói, no dia 20 de abril de 2016, às 10h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, 10h30min em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para deliberar sobre as seguintes pautas:

- Apresentação da Carta Regimento da FME/Niterói;
  - Confecção de rol de bens e serviços a serem adquiridos;
- Assuntos Gerais.

**10º CONVOCAÇÃO AO EDITAL 001/2015**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, por ordem de classificação, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) de acordo com a homologação publicada em 10/07/2015.

**MERENDEIRO**

| CLASSIF. | NOME DO CANDIDATO                      |
|----------|--|
| 132.     | Claudia Regina Almeida Padinha Gavinho |
| 133.     | Luciana Buonincontro de Farias Bezerra |
| 134.     | Christiany Cordeiro Machado            |
| 135.     | Simone Guimarães dos Santos            |
| 136.     | Elane da Conceição Ferreira            |
| 137.     | Fernanda Augusta Vianna                |
| 138.     | Juliane Amparo Mendonça                |
| 139.     | Priscila da Silva Barbosa              |
| 140.     | Juliana Alves Faro da Silva            |
| 141.     | Amanda de Magalhães Pereira            |
| 142.     | Patrícia Nascimento da Silva           |
| 143.     | Tania Maria Souza de Jesus             |
| 144.     | Rosangela Matias da Silva              |
| 145.     | Rosangela Silva do Amaral Ramos        |
| 146.     | Daise Laynne Custódio de Assis         |
| 147.     | Luciana de França Marinho              |
| 148.     | Louise Felix da Silva                  |
| 149.     | Simone Rangel de Oliveira Maia Silva   |
| 150.     | Luciana Antão Carvalho                 |
| 151.     | Ludmilla de Oliveira Teixeira          |
| 152.     | Vanessa Rosa Silva de Lima             |